EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

PROCESSO N.º 5001327-19.2019.8.21.0049

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS administrador judicial da **MASSA FALIDA DE KSB CONSTRUTORA LTDA. – EPP**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Na petição constante no Evento 58, a administração judicial requereu a determinação de uma série de providências para que o feito tivesse prosseguimento, principalmente com a identificação dos ativos do falido.

Todas as sugestões foram acolhidas por este Juízo, de modo que a administração judicial passa a tecer comentários e requerer a adoção de outras medidas.

I – DOS BENS MÓVEIS EM POSSE DE TERCEIROS

A administração judicial requereu a intimação da massa falida, na figura de sua procuradora (KARLA CRISTINA SZYDLOSKI RIVA, OAB/RS 69.477) para que confirmasse ou retificasse a lista dos bens móveis da empresa que estão com terceiros, acostada às fls. 331/332 (Evento 2, PET2).

Sobreveio manifestação da procuradora confirmando que os bens ainda estão em posse de terceiros.

Contudo, a administração judicial tentou encontrar as pessoas indicadas na petição, que estariam com os bens, sem sucesso.

Ainda, não se pode olvidar que não foram indicados com quem estariam alguns dos bens, como, por exemplo, os carrinhos de mão, a mesa de escritório, a cadeira giratória e o microcomputador.

Portanto, a administração judicial requer seja novamente intimada a massa falida, na figura de sua procuradora, a fim de que indique ao menos

um meio de contato das pessoas que estão com os bens, seja telefone ou e-mail, a fim de que a administração judicial possa tomar as providências cabíveis.

Isso porque não se pode olvidar que se passaram mais de 3 anos desde a decretação da falência, de modo que os bens podem ter se deteriorado com a passagem do tempo.

Assim, sugere seja novamente intimada a massa falida, na figura de sua procuradora (KARLA CRISTINA SZYDLOSKI RIVA, OAB/RS 69.477), a fim de que informe ao menos um meio de contato das pessoas que estão na posse dos bens, seja telefone ou e-mail, a fim de que a administração judicial possa tomar as providências cabíveis.

II – DOS VEÍCULOS

Observe-se que o resultado da pesquisa de veículos em nome da massa falida voltou positivo, informando a existência de dois bens:

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
MMC9319		RS	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	KSB CONSTRUTORA LTDA - EPP	Transferência
IDJ7939		RS	VW/GOL 1000	KSB CONSTRUTORA LTDA - EPP	Transferência

Veja-se que, a despeito de o falido ter informado que os bens existiam, quando da juntada das informações sobre os bens existentes, nada referiu sobre o local onde estão armazenados, ou quem é o responsável pelo seu depósito.

Assim, a administração judicial entende que a massa falida deve ser intimada, na figura de sua procuradora (KARLA CRISTINA SZYDLOSKI RIVA, OAB/RS 69.477), para que informe o local onde os veículos estão armazenados, bem como quem é o responsável pelo seu depósito (com nome, telefone ou e-mail), a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para a arrecadação do ativo.

III – DOS IMÓVEIS

A administração judicial requereu a expedição de ofício ao Registro de Imóveis de Tenente Portela/RS e de Palmitinho/RS para que apresentem as matrículas atualizadas dos seguintes imóveis:

Registro de Imóveis de Tenente Portela/RS

Avenida Santa Rosa, 220, sala 06, Tenente Portela, RS, 98540-000 **registrodeimoveis.portela@yahoo.com.br**
16.403
16.404
16.671
16.672
16.673
16.674
16.675
16.676
16.677
16.678
16.684
16.685
16.686
16.687
16.810
16.811
16.812
16.813
16.814
16.815
16.816
16.817
16.818
16.819
16.820
9.269

Registro de Imóveis de Palmitinho/RS **Rua Duque de Caxias, 375, sala 101, Palmitinho, RS, CEP 98430-000** **cartoriopalmitinho@hotmail.com**
1.253

Sobreveio então resposta ao ofício do Registro de Imóveis de Palmitinho no Evento 68, informando inexistir bens em nome da massa falida registrados naquele Cartório; e manifestação do Registro de Imóveis de Tenente Portela no Evento 70, informando que há 5 imóveis registrados no CNPJ da massa falida, quais sejam:

16.671	MATRIMÓVEL2

16.672	MATRIMÓVEL3
16.673	MATRIMÓVEL4
16.674	MATRIMÓVEL5
16.810	MATRIMÓVEL6

Ocorre, contudo, que alguns esclarecimentos precisam ser feitos.

Veja-se que quando da juntada das informações pelo falido nas fls. 333/437 dos autos físicos, este referiu a existência dos seguintes bens:

16.672	Fls. 334/335
16.673	Fl. 336/336v
16.674	Fl. 337
16.811	Fls. 346/347
16.816	Fls. 356/357
16.812	Fls. 366/367
16.817	Fls. 376/377
16.813	Fls. 386/387
16.818	Fls. 396/397
16.814	Fls. 406/407
16.819	Fls. 416/417
16.815	Fls. 426/427
16.820	Fls. 436/437

Conforme se observa, há dois imóveis mencionados pela Registro de Imóveis que não estava na relação das matrículas acostadas pela massa falida (16.671 e 16.810), sendo que há 10 imóveis que foram mencionados pelo falido e cujas as matrículas não foram acostadas pelo Registro de Imóveis, que pressupõe que não seriam mais de propriedade da massa (16.811, 16.816, 16.812, 16.817, 16.813, 16.818, 16.814, 16.819, 16.815 e 16.820).

Portanto, para fins de verificação da real propriedade dos bens imóveis, assim como eventual data de transferência da titularidade, é imprescindível que o Registro de Imóveis de Tenente Portela acoste aos autos a matricula atualizada dos seguintes bens:

16.811
16.812
16.813
16.814
16.815
16.816
16.817
16.818
16.819
16.820

Veja-se que, no caso concreto, foi concluída apenas duas dessas etapas, isto é, a sentença de quebra e a nomeação do administrador judicial, a despeito de transcorrido mais de 3 (três) anos do início.

Assim, passa-se a expor as medidas necessárias para que o feito tenha prosseguimento.

IV – RELATÓRIO DO ART. 22, III, "E", DA LEI 11.101/2005

Em atenção ao art. 22, inciso III, alínea "e", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial passa a expor relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram a falida à situação atual.

Em 24 de janeiro de 2019 KSB Construtora Ltda. EPP ajuizou pedido de autofalência, conforme autoriza o art. 105 da Lei 11.101/05.

Narraram, em síntese, que a empresa KSB Construtora Ltda. EPP foi constituída no ano de 2012, tendo como principal ramo de atividade a construção civil.

Segundo a falida, a atividade vinha se desenvolvendo normalmente até o ano de 2017, quando se intensificaram as dificuldades operacionais, principalmente em razão da crise política vivida em razão do *impeachment* e do descontrole dos gastos do Estado do Rio Grande do Sul.

Em razão disso, várias obras que a falida vinha realizando foram ou paralisadas ou tiveram seus pagamentos suspensos, em razão da ausência de repasses de verbas federais. Além disso, houve uma significativa redução das obras públicas, em razão do corte de gastos em programas de moradia, tal como o "Minha Casa, Minha Vida".

Nesse contexto, empresa passou a buscar empréstimos junto a instituições financeiras e particulares, dado que havia a expectativa que a situação normalizasse. Contudo, isso não aconteceu, de modo que a empresa passou a não mais honrar com os seus compromissos, tendo sido decretada a falência da requerente em 25 de abril de 2019.

Conforme já informado pelo administrador judicial na petição anterior, nenhuma das etapas do processo falimentar foram integralmente cumpridas, de modo que ainda não foi publicada lista de credores, os bens ainda não foram arrecadados e nem alienados, etc.

De toda forma, cumpre ressaltar que o administrador judicial encaminhou a documentação que foi disponibilizada pela falida às fls. 33/39, 59/62, 240/291 aos seus auxiliares técnicos para realização de uma *perícia* para apuração e apresentação de relatório detalhado sobre as causas e circunstâncias da falência, o que passa a expor.

Da análise da documentação contábil, uma das possíveis causas da crise (não mencionada pela falida), é a estrutura de capitalização da sociedade frente à atividade que se propôs a explorar. Com efeito, foram investidos inicialmente R$ 100.000,00 para a exploração do negócio de construção civil, e, ainda que o capital social tenha sido aumentado no ano de 2014 para R$ 350.000,00, parecem valores insuficientes para o porte da atividade em questão.

Aliado a isso, chama a atenção o fato de que a empresa apresentava resultados inconsistentes ao longo dos anos, de modo que a operação desenvolvida não era suficiente para cobrir seus custos básicos.

Então, tem-se uma combinação de investimentos aparentemente insuficientes com resultados negativos, o que tornou inviável a manutenção da regular operação da empresa.

É possível observar que a empresa em 2017 já possuía prejuízo acumulado de anos anteriores no valor de R$ 886.862,51, demonstrando que a empresa já vinha passando por dificuldades financeiras nos anos anteriores. Diante da ausência de movimentação financeira desde setembro de 2017, percebe-se que não houve o ingresso de recursos que pudessem fazer frente às dívidas da empresa, razão pela qual o estado de crise se agravou.

Nesse sentido, comparando os fornecedores em aberto em 2017 com o valor de 2016, constatou-se que houve um aumento de 207% do montante da dívida. O prejuízo acumulado em 2017 foi de R$ 693.279,91, aumento de 27% comparado ao ano anterior, o que evidencia uma piora considerável de um ano para o outro.

No balanço de 2016 a empresa iniciou com reservas de lucro do exercício no valor de R$2.693.209,50 e encerrou o ano com reservas de prejuízo de R$ 546.066,33. Em notas explicativas foi salientado que houve troca de contador em junho de 2016, e que devido ao não conhecimento do balanço de 01/01/2016 a 31/05/2016, o profissional fez com que seu saldo anterior fosse o de 31/12/2015. A realização deste ajuste contábil aparentemente não usual ressalta, no mínimo, falta de diligência da empresa relativamente à regular contabilização de suas operações, o que ainda pode gerar a necessidade de análises mais aprofundadas em sua contabilidade.

Veja-se, ainda, os indicadores de desempenho da falida no ano de 2017, isto é, ano em que a atividade deixou de ser desenvolvida:

INDICADORES DE DESEMPENHO 2017

DESCRIÇÃO	Formula	R$	ÍNDICE
Liquidez instantânea	**ILI = AD/PC**		
Ativo disponivel	AD	2.274,68	0,004
Passivo circulante	PC	646.388,56	
Liquidez corrente	**LC = AC/PC**		
Ativo circulante	AC	354.518,08	0,55
Passivo circulante	PC	646.388,56	
Liquidez geral	**LG = (AC + RLP)/(PC+ELP)**		
Ativo circulante	AC	354.518,08	0,36
Realizável a Longo Prazo	RLP	40.000,00	
Passivo circulante	PC	646.388,56	
Exigível a Longo Prazo	ELP	458.509,43	
Composição do Endividamento (CE)	**CE = PC/ PC+ PNC**		
Passivo circulante	PC	646.388,56	59%
Exigível a Longo Prazo	PELP	458.509,43	

Para a análise dos índices, é necessário referir que o número “1” aponta equilíbrio econômico-financeiro.

O índice de **liquidez instantânea** está atrelado à capacidade da empresa em lidar com emergências financeiras. Desse modo, um alto grau de liquidez imediata proporciona à empresa uma boa vazão para lidar com as incertezas do mercado de forma ágil. No caso da falida, o índice está próximo a zero, o que indica sua incapacidade de levantar imediatamente valores para pagar quaisquer obrigações. Significa dizer que para cada R$ 1,00 do endividamento de curto prazo, a empresa teria R$ 0,004 para fazer frente a ele.

Já o índice de **liquidez corrente** mede a capacidade de pagamento de uma empresa no curto prazo. Normalmente, na gestão financeira, é ele que serve de referência para a maioria dos pagamentos, representando a saúde do caixa. Veja-se que o índice também está próximo a zero (0,55), o que indica a incapacidade de a empresa cobrir com as dívidas de curto prazo, isto é, com vencimento em prazo inferior a 12 meses.

Por fim, o índice de **liquidez geral** busca dar uma visão da solvência de uma empresa no médio e longo prazo. O índice da falida também está próximo a zero (0,36), o que demonstra que não possuem, hoje, ativo suficiente para arcar com todas as suas obrigações a médio e longo prazo, isto é, com vencimento em prazo superior a 12 meses.

Logo, o acúmulo dos resultados negativos e de dívidas tornou inviável o exercício da atividade, sendo que o pedido de autofalência nada mais é do que uma forma de formalizar a dissolução do negócio, que, na prática, já não estava operante há vários anos — a partir de setembro 2017 a empresa permaneceu inativa, ou seja, sem nenhum tipo de movimentação financeira e fiscal — fato, inclusive, reconhecido pela falida.

Assim, pelos elementos constantes nos autos e de acordo com a documentação recebida, são essas as causas e circunstâncias da presente falência.

Por fim, necessário referir que os auxiliares técnicos constataram que, aparentemente, não há indícios de irregularidade na contabilidade da falida.

V – DA VINCULAÇÃO DA CONTA JUDICIAL DO PROCESSO FÍSICO

Em consulta aos processos trabalhistas da massa falida, essa administração judicial constatou que houve depósitos de valores de outro Juízo, referente ao processo de n. 0020813-52.2016.5.04.0551, nos autos do processo físico:

```
Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista
-------------------------------------------
Numero de Protocolo  : 00000000047364335
Processo             : 00208135220165040551
Numero do Alvará     : 2020212430
Data do Alvará       : 21/05/2020
Data do Levantamento : 27/05/2020
Agência do Resgate   : 1981 CENOP SERV ESP SP
-------------------------------------------
DADOS DO RESGATE
Valor do Capital     : R$            151.116,51
Valor dos Rendimentos: R$              4.858,84
Valor Bruto Resgate  : R$            155.975,35
Valor do IR          : R$                  0,00
Valor Líquido Resgate: R$            155.975,35
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade           : TED JUDICIAL
Banco                : BANCO DO ESTADO DO RIO GR
Agência              : 0630
Numero do I.D.       : 020200527018062428
INFORMAÇOES ADICIONAIS
Conta Resgatada      :            4000128548229
===========================================
Autenticação Eletrônica: 47CF386816D0B099
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.
```

Nesse sentido, considerando que não há qualquer vinculado a este processo — fato que pode ser consultado no item “Depósitos Judiciais” na página do feito junto ao *eproc* — faz-se presumir que os valores depositados no processo físico não foram vinculados a este processo.

Assim, requer seja vinculada a conta judicial do processo físico ao processo eletrônico, com o envio, se necessário, de ofício ao Banrisul para que assim proceda, indicando-se o ID 020200527012062428.

VI – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência:

a) Intimar a falida, na figura de sua procuradora (KARLA CRISTINA SZYDLOSKI RIVA, OAB/RS 69.477) para que informe ao menos um meio de contato das pessoas que estão na posse dos bens, seja telefone ou e-mail, a fim de que a administração judicial possa tomar as providências cabíveis. acostada às fls. 331/332 (Evento 2, PET2);

b) Intimar a falida, na figura de sua procuradora (KARLA CRISTINA SZYDLOSKI RIVA, OAB/RS 69.477) para que informe o local onde os veículos estão armazenados, bem como quem é o responsável pelo seu depósito (com nome, telefone ou e-mail), a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para a a arrecadação do ativo.

c) Expedir ofício ao Registro de Imóveis de Tenente Portela/RS, a fim de que disponibilize as matrículas dos seguintes bens:

Registro de Imóveis de Tenente Portela/RS **Avenida Santa Rosa, 220, sala 06, Tenente Portela, RS, 98540-000** **registrodeimoveis.portela@yahoo.com.br**
16.811
16.812
16.813
16.814
16.815
16.816
16.817
16.818
16.819
16.820

d) Receber a presente manifestação contendo o relatório a que refere art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/2005;

e) Determinar que seja feita a vinculação da conta judicial do processo físico a este processo eletrônico, com o envio, se

necessário, de ofício ao Banrisul para que assim proceda, indicando-se o ID 020200527012062428.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 12 de julho de 2022.

JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS
Administradora Judicial